



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - RH/SME

PORTARIA Nº 056, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre regras para o procedimento do recadastramento de servidores efetivos, contratados e comissionados da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, visando à atualização dos dados cadastrais.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Ato nº 694/2019 de 07/01/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a atualização cadastral dos servidores ativos:efetivos, contratados e comissionados da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o eSocial foi instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e a adesão tem caráter obrigatório para todas as instituições públicas e privadas do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 200, incisos III e IV da LEI MUNICIPAL N.º 1.494 DE 16 DE JULHO DE 2008 (Estatuto do Servidor): " Dos Deveres do Servidor: III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais".

CONSIDERANDO o art. 201, inciso XIX da LEI MUNICIPAL N.º 1.494 DE 16 DE JULHO DE 2008 (Estatuto do Servidor): "Ao Servidor é proibido: XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando expressamente solicitado";

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1351/2023 e a Lei Municipal 1564/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. **servidor ativo:** servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca;
- II. **recadastramento de servidor:** procedimento mediante o qual os servidores ativos realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo Único: Ficam obrigados a realizar o **recadastramento online**, via Sistema Educacional do Ipojuca - SEI (<http://educacao.ipojuca.pe.gov.br>) todos os servidores ativos especificados nesta Portaria.

Art. 2º A página para o recadastramento dos servidores será disponibilizada a partir das 10h



do dia 04 de setembro de 2023 até as 23:59h do dia 4 de outubro de 2023.

Art. 3º O cadastramento, que é obrigatório e de responsabilidade dos servidores ativos e realizado via SEI.

Parágrafo único: Os servidores só terão acesso ao cadastramento se os mesmos tiverem login e senha no SEI.

Art. 4º Na página do cadastramento serão exigidos a confirmação e/ou atualização das informações do servidor:

- I. Número de Matrícula;
- II. Informações pessoais: Nome, data de nascimento, sexo, nome do pai, nome da mãe, endereço eletrônico, raça/cor, UF nascimento, Município de nascimento, Estado civil, zona de residência, e localização diferenciada;
- III. Números de documentos: RG, órgão emissor do RG, UF emissor do RG, data de emissão do RG, CPF, Título de Eleitor, Zona, Seção, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, se possuir, e NIS/PIS/PASEP;
- IV. Informações de endereço: rua, número, Bairro, UF, Município, Distrito e CEP;
- V. Contato Telefônico: número de telefone celular ou telefone residencial;
- VI. Formação Acadêmica: escolaridade, curso, descrição, nível, data de conclusão, e carga horária;
- VII. Informações funcionais: Data de admissão, Tipo de vínculo, Cargo, Carga horária, e unidade escolar;
- VIII. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida;

§ 1º O nome do servidor a ser considerado para o cadastramento será o nome constante na base da Receita Federal do Brasil, obtido através do site da Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).

§ 2º Os servidores que alteraram o nome constante no documento de identificação para o nome social, e não estejam com essa alteração na base de dados do cadastramento, deverão realizar, inicialmente, a respectiva alteração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na base da Receita Federal do Brasil e, após a referida alteração antes de efetuar o cadastramento.

§ 3º O servidor deverá anexar o seu comprovante de residência escaneado, conforme o inciso VIII deste artigo.

Art. 5º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar os cadastramentos individualmente de cada vínculo.

Art. 6º O servidor que possuir carga horária em mais de uma escola, deverá enviar comprovante ou declaração de vínculo, emitido pelo Diretor da unidade escolar, informando a data de início do vínculo, carga horária disponibilizada em 2023 e horários

Art. 7º Caso o cadastramento não seja realizado no prazo definido no art. 2, o servidor terá até 15 (quinze) dias, após o prazo, para efetivar seu cadastramento presencialmente no RH da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Caso o cadastramento não seja realizado no prazo definido, haverá o bloqueio das

Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca – Portaria 056/2023-SME



remunerações referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

Art. 9º O desbloqueio da remuneração somente será efetuado após a realização do cadastramento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca disponibilizará em seu site (<http://educacao.ipojuca.pe.gov.br>) informações e orientações gerais, bem como atendimento através do e-mail recadastramentorh@educacao.ipojuca.pe.gov.br.

Art. 11 O servidor será responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 1º de setembro de 2023.


FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:


EDNALDA MARTINS CEZAR
Diretoria Administrativa e Financeira


SIMONE MARIA DA SILVA SOUZA
Gerente do RH/SME